



PARECER Nº 03 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 807/2015 que "*Dispõe sobre a veiculação de vídeos ou áudios educativos para a conscientização de doação de sangue e doação de medula óssea nas aberturas de shows que forem realizados no Distrito Federal*".

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, *dispõe sobre a veiculação de vídeos ou áudios educativos para a conscientização de doação de sangue e doação de medula óssea nas aberturas de shows que forem realizados no Distrito Federal*.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de exibição nos shows musicais, teatrais e de dança, de vídeos educativos ou áudios sobre a importância de doação de sangue e de medula óssea.

O Autor justifica sua iniciativa afirmando que o objetivo é conscientizar a população da importância da referida doação para salvar vidas.

Tendo tramitado pelas Comissões de Educação, Saúde e Cultura e Economia, Finanças e Tributação, a proposição recebeu parecer em favor de sua aprovação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta que estabelece a obrigatoriedade de veiculação de vídeos ou áudios educativos para a conscientização de doação de sangue e doação de medula óssea nas aberturas de shows que forem realizados no Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 807/15
FOLHA 15 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ela. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, da Lei Orgânica, especialmente no que se refere o inciso I, como se transcreve *ipsis litteris*:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe: (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

II – ao Governador; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

III – aos cidadãos; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º. (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

Impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo. É ato normativo de efeito concreto destinado disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

Pelo exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 807/2015, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Reuniões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 807-2015

Dispõe sobre a veiculação de vídeos ou áudios educativos para a conscientização de doação de sangue e doação de medula óssea nas aberturas de shows que forem realizados no Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela
Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras
Parecer: Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras	R	x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO Parecer do Relator nº 03- CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 09.04.2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
 Secretária da CCJ
 Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 807-2015

FL nº 17 Rubrica